EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 18, DE 03 DE JUNHO DE 2022.

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 139 – A E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 139-C DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os Vereadores da Câmara Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições do Art. 55, Inciso I, da Lei Orgânica Municipal c/c artigo 170, I, do Regimento Interno desta Casa, propõem a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1° Altera a redação do caput do Art.139-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art.139-A** As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de **1,2% (um inteiro e dois décimos por cento)** da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde."*

Art. 2° Altera a redação do parágrafo único do artigo 139-C, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 139 - C**. (...)*

***Parágrafo único** - Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no artigo 139-A, até o limite de **1,2% (um inteiro e dois décimos por cento)** da receita corrente líquida realizada no exercício anterior."*

Art. 3º Esta emenda à Lei Orgânica do Município de Limeira do Oeste entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 3 de junho de 2022.

EBERTON ALVES DE OLIVEIRA
Presidente

CELITA QUEIROZ DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

WILLIAM OLIVEIRA BOZZA
1º Secretário

MAURÍCIO DA SILVA JÚNIOR
2º Secretário